

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 036/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/01113**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de jalecos em brim leve branco (100% algodão), modelos feminino e masculino, destinados aos servidores da Gerência de Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 5.998,50** (cinco mil novecentos e noventa e oito reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 218-219 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ: **50.583.738/0001-05**, situada na Avenida Paraiba, n. 164, Bairro Zona 04, Cianorte/PR, CEP: 87.210-056.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **007/GLAB/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 74, a área destaca que:

A contratação visa garantir o fornecimento de jalecos adequados para os servidores da Gerência de Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente– SEMA/MT, utilizados como Equipamento de Proteção Individual (EPI) nas atividades laboratoriais. A medida tem como finalidade assegurar a proteção dos usuários, atender às normas de segurança e promover a padronização no ambiente de trabalho.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, pág. 4-59;
- Planilha de Preços, págs. 60;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 047/2026, págs. 61-65;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 66-68;
- Mapa Comparativo, págs. 69-70;
- Relatório de Pesquisa de Preços, pág. 71;
- Termo de Referência, págs. 72-94;
- Despacho, pág. 95;
- Justificativa, págs.96-100;
- Análise Crítica, págs.101-103;
- Despacho de Modalidade, pág.104;
- PED Reserva, pág.105;



- Despacho para Elaboração de Edital, pág. 312;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2026 (eletrônica), págs. 106-174;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 175;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 176-186;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág.187;
- Termo de Aceite empresa RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA, pág. 188;
- Relatório de Protocolo, pág.189;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 190;
- Contrato social, págs. 191-196;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 197-196;
- Declaração Conjunta, pág. 199;
- Consulta inidôneas, págs. 200-217;
- Habilitação Técnica, págs. 452-514;
- Relatório de Resultado, págs.218-219;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 220-211;
- E-mail de solicitação de modelo de proposta de Preço, págs. 222-223;
- Formulário Padrão de Proposta de Preço, pág. 224;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs.225-226.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)



Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 5.998,50** (cinco mil novecentos e noventa e oito reais), conforme o relatório de resultado, págs. 218-219, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 175 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 14/07/2026, com prazo para encerramento em 17/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 187, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 220-221, as propostas recebidas são as abaixo:



Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	
SEMA-PRO-2026/01113	15/2026	17/07/2026 - 15:30	
Órgão	Critério Julgamento	Diferença Mínima entre Lances	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Menor Preço	-	
Objeto			
Aquisição de jalecos de uso profissional em brim leve branco, cem por cento algodão, modelos feminino e masculino, com bordado de identificação Laboratório SEMA, destinados ao Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA MT, para atendimento pelo período de três anos, com entregas anuais.			

Item 1 - JALECO - COMPOSIÇÃO DO TECIDO: BRIM LEVE (100% ALGODÃO); FECHAMENTO: FECHAMENTO POR BOTÕES TRANSPARENTES; GOLA: EM V COM DECOTE MODERADO; BOLSOS: 03 BOLSOS FRONTAIS, SENDO UM NO PEITO ESQUERDO COM BORDADO "LABORATÓRIO SEMA" E DOIS BOLSOS LATERAIS, SEM DETALHES ADICIONAIS; MODELO: FEMININO E MASCULINO; MANGA: LONGA COM PUNHO FECHADO; CONTEÚDO: ABERTURA E RECORTE NAS COSTAS E SEM ABERTURA LATERAL. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA	5.998,50	Classificado
2	MEM TECNOLOGIA LTDA	9.371,25	Classificado
3	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	10.875,00	Classificado
4	LASER PRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	11.885,25	Classificado
5	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	11.910,00	Classificado
6	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA	12.000,00	Classificado
7	M.H.R PEREIRA	12.225,00	Classificado
8	45.370.647 SERGIO EGUES DOS SANTOS PATRAO	12.371,25	Classificado

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa não havia anexado o modelo de proposta do anexo III do referido edital, relativo à proposta de preço. Diante disso, solicitou-se, por meio do sistema eletrônico e também por e-mail (pág.223-223), o envio do referido documento, concedendo-se o prazo previsto em edital para a regularização.

No que se refere aos demais documentos de habilitação, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2026, razão pela qual foi declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 72-94.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.



IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-59.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 83.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 104.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 137-171.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs.225-226;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 218-219, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 190-217.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/01113** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026.



Rita Franciele Castro
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

